



PL 437

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Apiaí-SP, em 09 de dezembro de 2024.

OFÍCIO Nº 094/2024 – SAJ

Ao
Exmo. Senhor
RICARDO DIAS DE PONTES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente junto a Vossa Excelência, nos termos do inciso III, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, e dá outras providências.”**

Desta feita, requeremos ao ensejo, dada a relevância e a urgência envolvidas à matéria, que a tramitação da presente propositura ocorra pelo regime de urgência especial, dispensando-se as formalidades regimentais.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei, ora apresentado.

Sem outro particular de relevância, prevaleço da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 293/2024
Documento: PROJETO DE LEI
Número/Ano: 2024
Processo Nº: 014804952024
Data: 10/12/2024 Hora: 17:16:38


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo




SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____ DE _____ 2024.

“Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, e dá outras providências.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí,
no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o poder público e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

§1º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agropecuária, é um órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem a suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

§2º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, integrará as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, em especial, o combate à fome, o acesso à alimentação de qualidade, o aumento da renda familiar e a desigualdade de renda.

Artigo 2º: Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA:

- I. assessorar o Chefe do Poder Executivo quanto às diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. propor e acompanhar as ações do governo municipal e da sociedade civil organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- III. estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV. elaborar e revisar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as atribuições dos mesmos;
- V. cooperar na articulação de áreas do governo municipal com a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios nutricionais no âmbito do Município;
- VI. incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- VII. propor a instituição de grupos de trabalho de caráter



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

temporário, de comissões permanentes e de câmeras temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

VIII. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à segurança alimentar e nutricional;

IX. emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário;

X. criar, implantar e coordenar, mediante Resolução, todo e qualquer instrumento de ação dirigida ao combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional;

XI. apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os Projetos e Ações Prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII. definir a forma de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros constitutivos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – FUMSEA, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Artigo 3º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo-se a distribuição de 1/3 (um terço) das vagas a representantes do Poder Executivo Municipal e 2/3 (dois terços) a representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I. 4 (quatro) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus órgãos de origem, nomeados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, sendo;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

II. 8 (oito) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;

b) 2 (dois) representantes de Cooperativa de Produtores Rurais;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação

Escolar;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e Adolescente - CMDCA;

e) 1 (um) representante dos profissionais do âmbito da

segurança alimentar e nutricional;

f) 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência

Técnica Integral (CATI);



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí.

§1º: Os representantes referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso II, deste artigo, serão indicados pelos seus respectivos Conselhos de origem e terão seus mandatos no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA vinculados ao mandato em seus conselhos de origem;

§2º: Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente no caso de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento.

§3º: Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores com vínculo empregatício, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

§4º: Os representantes não governamentais serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, por iguais e sucessivos períodos;

§5º: Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, contudo, sem direito a voto;

§6º: A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 4º: Os atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA se dividem em:

I. Resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e Regimento Interno, sempre publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II. Recomendações: quando se trata de proposições relativas à legislação ou Iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III. Pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, relativo à área de segurança alimentar e nutricional.

Artigo 5º: Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – FUMSEA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, tendo por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, estando a cargo do Secretário Municipal de Agropecuária a deliberação, o gerenciamento, a execução e o controle contábil do Fundo.



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Parágrafo Único: Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA.

Artigo 6º: Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA:

- I. as doações de contribuintes de Imposto de Renda;
- II. contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Municípios;
- III. a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;
- IV. as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V. produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI. receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;
- VII. transferências da União;
- VIII. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IX. outros recursos legalmente constituídos.

Artigo 7º: Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA, destinam-se a custear:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo COMSEA;
- II. despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando combater a fome;
- III. despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combater a fome;
- IV. despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;
- V. despesas com concessão de subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA;
- VI. despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA;
- VII. despesas com a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA.

Artigo 8º: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA.

Artigo 9º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 10: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, reunir-se à ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu regimento interno.

Artigo 11: A Secretaria Municipal de Agropecuária propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA.

Artigo 12: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O regimento interno disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Artigo 13: Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a origem das representações.

Artigo 14: Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

Artigo 15: Para melhor desempenho de suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA poderá instituir câmaras temáticas.

§1º: As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§2º: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 16: As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, serão consideradas de caráter público relevante e, portanto, não serão remuneradas.

Artigo 17: Essa Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Decreto Municipal.

Artigo 18: As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 19: Revoga-se:

- I. A Lei Municipal nº 51, de 30 de dezembro de 2003.

Artigo 20: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 09 de dezembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura que *“Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí – COMSEA, e dá outras providências.”*

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), tem caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional. É um espaço de diálogo e estimula a organização da sociedade, por meio da integração de três setores: representantes do poder público, sociedade civil organizada e instituições ou entidades que atuam com segurança alimentar e nutricional, como: igrejas, sindicatos, cooperativas, ONG's, entre outras.

Com estas ponderações, submeto o presente projeto de lei, com a convicção de que o mesmo obterá integral guarida nessa ínclita Casa Legislativa e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveito para expressar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Apiaí – SP, em 09 de dezembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí